



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/10/2015

Proposição
Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.

Autor
DEPUTADO JAIR BOLSONARO

nº do prontuário
302

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:
Texto / Justificação

Fica acrescido, onde coube, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 8º Terão ainda direito ao porte de arma de fogo, quando em serviço:

- I – conselheiros tutelares;
- II – oficiais de justiça;
- III – agentes de trânsito;
- IV – integrantes de órgãos que exerçam atividades de fiscalização do meio ambiente;



V – agentes de fiscalização do trabalho;

VI – motoristas de empresas e transportadores autônomos de cargas; e

VII – praças das Forças Armadas sem estabilidade assegurada.

§ 9º A autorização para o porte de arma de fogo às pessoas descritas no § 8º está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca garantir aos profissionais que exercem atividade exposta à ação de delinquentes o direito à legítima defesa própria ou de

terceiros, no exercício de sua atividade laborativa.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ



CD/15453.16978-92